



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 085, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a anulação de saldo de empenhos.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 74, combinado com o Parágrafo 1º, do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, resolve e **DECRETA:**

Art. 1º Fica anulado o saldo residual dos empenhos abaixo relacionados, emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade, sendo:

Nº DO EMPENHO	VALOR
2019/003048	R\$ 22.384,74
2020/003578	R\$ 58.593,62
2020/005310	R\$ 15.833,46
2020/007433	R\$ 840,00
2020/009561	R\$ 680,00
2021/001660	R\$ 392,49
2021/001668	R\$ 47,00
2021/001721	R\$ 2.298,90
2021/001747	R\$ 84,00
2021/001748	R\$ 446,00
2021/001749	R\$ 129,00
2021/001750	R\$ 55,00
2021/001751	R\$ 50,70
2021/001763	R\$ 597,00
2021/001765	R\$ 216,40

Art. 2º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos doze dias do mês de Abril de 2021.

LEOMAR ROHDEN
PREFEITO DO MUNICÍPIO

REGISTRADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 2256
de 12/04/21 FL.
Visto